

第六條——六月二十九日第五六/八五/M號法令第五一條二款及五二條以及八月十七日第一〇/八七/M號法律概予撤銷。

第七條——本法令于公佈之翌日生效。

一九九〇年四月十一日通過

着頒行

總督 文禮治

四月十二日 第一〇/九〇/M號法令附表A

職位	職階			
	第一	第二	第三	第四
警務主任	480	500		
總警司、助理區長	435	455		
警司、一等區長	385	405		
區長	295	305	320	350
副區長	240	255	265	...
助理警員、一等警員、助理消防員	195	205	220	235
警員、消防員	170	175	180	190

四月十二日 第一〇/九〇/M號法令附表B

職位	薪俸索引	等同
督察 總主任	770	廳長
副督察 副總主任	700	處長
警司 一級主任	650	組長
副警司	420	第八職系第二職等，第二職階
助理主任	470	第八職系第三職等，第二職階
警長/區長	295	第六職系第二職等，第三職階
	335	第六職系第三職等，第三職階
	400	第七職系第四職等，第一職階
	415	第七職系第四職等，第二職階
副警長/副區長	240	第六職系第一職等，第二職階
	255	第六職系第一職等，第三職階
	265	第六職系第二職等，第一職階

職位	薪俸索引	等同
高級警員/一等警員/高級消防員	195 205 220 235	第五職系第一職等，第一職階 第五職系第一職等，第二職階 第五職系第一職等，第三職階 第五職系第二職等，第二職階
警員/消防員	170 175 180 190

Decreto-Lei n.º 11/90/M de 12 de Abril

Considerando que o Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, procedeu ao reajustamento remuneratório dos cargos de direcção e chefia;

Considerando que as razões determinantes daquele reajustamento remuneratório são igualmente aplicáveis aos cargos de comandante e segundo-comandante do Corpo de Bombeiros das Forças de Segurança de Macau por força das suas especiais qualificações e experiências profissionais para o exercício dos respectivos cargos;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau e no uso da autorização legislativa conferida pela Lei n.º 3/90/M, de 9 de Abril, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º Os cargos de comandante e de segundo-comandante do Corpo de Bombeiros de Macau são equiparados, para efeitos remuneratórios, aos cargos de subdirector e de chefe de sector, respectivamente, a que correspondem os índices constantes da coluna 1 do mapa 1 e do mapa 2, anexos ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Art. 2.º O pessoal provido nos cargos referidos no artigo anterior passa a ser imediatamente remunerado pelos novos índices, independentemente de quaisquer formalidades, e com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

Art. 3.º São revogados o Decreto-Lei n.º 70/85/M, de 13 de Julho, e o Decreto-Lei n.º 6/88/M, de 25 de Janeiro.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado em 11 de Abril de 1990.

Publique-se.

O Governador, Carlos Monteiro Melancia.

法 令 第一〇/九〇/M號 四月十二日

鑑於十二月二十一日第八五/八九/M號法令經調整領導及指導職程的酬勞；

由於該項酬勞調整所憑理由，同樣可援引於因
其擔任有關職務之資格及專業經驗的澳門保安部隊
消防隊隊長及副隊長的職位；

基此；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督按照澳門組織章程第一三條二款之規
定及行使四月九日第三/九〇/M號法律所賦與之
立法許可，制定在澳門地區具有法律效力之條文如
下：

第一條——澳門消防隊隊長及副隊長之職位，
為酬勞之目的，分別相當於副司長及組長之職級，
並相等於十二月二十一日第八五/八九/M號法令
附表一第一欄及附表二所載之薪俸索引點。

第二條——擔任上條所指職位之人員，不論任
何程序即時改為收受新索引點的薪俸，其効力追溯
至一九八九年七月一日。

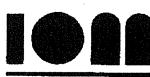
第三條——七月十三日第七〇/八五/M號法
令及一月二十五日第六/八八/M號法令概予撤銷
。

第四條——本法令於公佈之翌日生效。

一九九〇年四月十一日通過

著頒行

總督 文禮治



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 4,80
本張價銀四元八毫正